



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	35/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Aprova o Modelo de Educação Inclusiva
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	<p>A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto estabelecer <i>“o regime jurídico da educação inclusiva e visa a criação das condições para a adequação do processo educativo, de todos e cada um dos alunos, de modo a responder à diversidade das suas necessidades e potencialidades, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa”</i>.</p> <p>Ademais, a iniciativa <i>“identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os recursos específicos a mobilizar, para responder às necessidades educativas, de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação”</i>.</p>
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por aludir, na exposição de motivos, que o XIII Governo Regional dos Açores, no seu programa de Governo, comprometeu-se <i>“na condução de políticas educativas centradas no progresso de cada aluno, promovendo uma estratégia que potencie as competências de cada aluno e promova o sucesso”</i>, bem como <i>“em investir no apoio e acompanhamento especializado dos docentes de alunos de educação especial (...) por forma a garantir</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>respostas educativas eficazmente direcionadas à situação particular de cada um destes alunos”.</i></p> <p>Refere ainda o autor da iniciativa que a educação inclusiva <i>“tem como missão a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, garantindo equidade educativa, (...) e pressupõe o estabelecimento de princípios orientadores, em torno dos quais se organiza a comunidade escolar”.</i></p> <p>Neste âmbito, procura a presente iniciativa legislativa <i>“prosseguir o desenvolvimento de uma estratégia educativa que (...) reconheça a diversidade dos seus alunos, de forma a adequar o processo de ensino às características e condições individuais de cada um, e de todos, congregando, no uso da autonomia de cada unidade orgânica e dos seus profissionais, os meios ao seu alcance, em especial através do reforço das funções dos docentes e técnicos especializados, enquanto elementos decisivos das equipas educativas, na definição de estratégias e no acompanhamento da diferenciação pedagógica e da organização curricular”.</i></p>
Data de entrada da Iniciativa:	02/05/2022
Data de admissão:	05/05/2022
Prazo para emissão de relatório:	07/06/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais (Educação e juventude)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X – Primeira alteração ao DLR n.º 15/2006/A, de 7 de abril, que Estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 91/X – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/IX – Desenvolve na Região Autónoma dos Açores as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência ou Incapacidade.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/VIII – Regime jurídico da educação especial e do apoio educativo.• Proposta de Resolução n.º 6/VI – Educação Especial nos Açores.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, que estabelece o regime jurídico da educação especial e do apoio educativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo aos requisitos das crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou com dificuldades na aprendizagem, que impeçam o sucesso educativo.• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março – Estabelece o regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade. (artigo 11.º)• Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril – Estabelece o regime jurídico da educação especial e do apoio educativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo aos requisitos das crianças e jovens com necessidades educativas especiais



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>ou com dificuldades na aprendizagem, que impeçam o sucesso educativo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho – Estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores.
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho – Regimes da Educação Inclusiva e do Currículo dos Ensinos Básico e Secundário Adaptados à Madeira.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. (versão consolidada)• Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro – Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.• Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência. (artigo 34.º)• Lei n.º 46/86, de 14 de outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo. (versão consolidada)
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir que o artigo 20.º apenas contém n.º 1 pelo que essa numeração deverá ser eliminada, passando o artigo a conter somente prómio e alíneas.</p>
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Elaborada por: Sónia Nunes, Érico Capelo, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

Data: 17/05/2022